



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

Ano I | Nº 522 | Quarta-feira, 17 de Junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Flávia Petersen Moretti de Araújo
PREFEITA

VICE-PREFEITO

Elizangela Batista de Oliveira
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ana Helena Paroli
GABINETE DA PREFEITA

Maurício Magalhães Faria Neto
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Jaqueline Favetti
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cristina SetsuCo Siqueira Saito
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Inaciray Ramos de Brito Taveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ana Paola Carlini
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Louriney Santos Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Fabyane Akemi Nagazawa
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLOGIA E TURISMO

Manoela Rondon Ourives Bastos
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Maria Fernanda Figueiredo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Marcos José da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Silvio Aparecido Fidelis
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ricardo Costa Amorim
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL

Lucinéia dos Santos Ribeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Valeria Aparecida Nogueira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gerson Ronei Scarton Junior
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Celso Luiz Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Rogério França Martins
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE

Sumaia Leite de Almeida
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

ÍNDICE

Atos da Prefeita.....	01
Lei.....	01
Decreto.....	02
Ato.....	05
Errata.....	05
Secretarias.....	06
Procuradoria Geral do Município.....	06
Superintendência de Contratos e Convênios.....	06
Secretaria Municipal de Administração.....	06
Superintendência de Gestão de Pessoas.....	06
Superintendência de Licitação.....	06
Avisos de Licitação.....	07
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundária e Habitação.....	07
Procedimento Administrativo.....	07
Secretaria Municipal de Saúde.....	08
Procedimento Administrativo.....	08
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.....	08
Portaria.....	08
Conselhos.....	09
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.....	09
Procedimento Administrativo.....	09
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande - CMDCA.....	09
Procedimento Administrativo.....	09
Administração Indireta.....	10
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE.....	10
Comissão de Avaliação de Progressão Funcional.....	10

Atos da Prefeita

Lei

LEI N.º 5.544/2026

Dispõe sobre a sinalização em braille e em formato de fácil leitura e compreensão, nos edifícios e outras instalações abertas ao público (ou de uso público) e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Para efetivação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada pelo Decreto Nacional n.º 6.949/2009, o Município de Várzea Grande, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, deverá tomar medidas apropriadas para dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público (ou de uso público) de sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 2 de junho de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Verª Rosemary Souza Prado

LEI N.º 5.547/2026

Institui no Calendário Oficial de Festividades do Município de Várzea Grande a Festa de São Gonçalo, realizada no bairro Pirineu e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Festividades do Município de Várzea Grande a Festa de São Gonçalo, realizada anualmente no bairro Pirineu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 02 de junho de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Autoria: Verª Gisele Aparecida de Barros

LEI N.º 5.545/2026

Institui o Programa Municipal "Adote uma Árvore-Incentivo Verde", no município de Várzea Grande, destinado à promoção da arborização urbana por adesão voluntária e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Várzea Grande, o Programa "Adote uma Árvore – Incentivo Verde", com a finalidade de promover a arborização urbana e a educação ambiental por meio do engajamento voluntário de pessoas físicas e jurídicas, observadas as normas urbanísticas e ambientais vigentes.

§ 1º A execução do Programa, sua operacionalização e os procedimentos para adesão ficam sujeitos à regulamentação por ato do Poder Executivo, que poderá, conforme interesse público e disponibilidade administrativa, editar normas complementares.

§ 2º Eventuais benefícios de natureza tributária ou financeira somente poderão ser concedidos se previstos em legislação específica de iniciativa do Poder Executivo, com observância da legislação tributária e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e às medidas de compensação.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - incentivar a arborização urbana, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar, o sombreamento, o conforto térmico e o embelezamento paisagístico;

II – sensibilizar e envolver a população na preservação do patrimônio ambiental do município;

III – estimular a educação ambiental nas comunidades escolares e no entorno dos espaços urbanos;

IV – reduzir ilhas de calor e ampliar a cobertura vegetal urbana;

V – reconhecer e dar visibilidade às pessoas físicas e jurídicas que aderirem voluntariamente ao Programa.

Art. 3º Poderão aderir ao Programa:

I - pessoas físicas residentes no município;

II - condomínios residenciais e loteamentos;

III - estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;

IV - instituições de ensino, religiosas, filantrópicas e demais entidades da sociedade civil.

Art. 4º A adesão dar-se-á por manifestação voluntária do interessado e dependerá de autorização técnica do órgão ambiental municipal competente, nos termos da regulamentação.

§ 1º O plantio em áreas públicas somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e específica do órgão competente e, quando couber, mediante termo de cooperação, termo de adoção ou instrumento congêneres.

§ 2º O plantio em áreas particulares deverá observar as normas urbanísticas e ambientais aplicáveis, inclusive recuos, taxa de permeabilidade, acessibilidade e segurança, sem prejuízo das autorizações eventualmente exigidas pela regulamentação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, por ato próprio, publicar orientações técnicas e manuais do Programa, bem como realizar editais ou chamamentos públicos para incentivo à adesão, nos limites da disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 6º As árvores plantadas no âmbito do Programa deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos técnicos:

I – pertencer a espécies nativas do bioma local ou adaptadas, preferencialmente de pequeno a médio porte para áreas com rede elétrica aérea, conforme lista técnica a ser divulgada pelo órgão competente;

II – ser compatíveis com a largura da calçada e a infraestrutura urbana existente, observadas as distâncias mínimas da rede elétrica, ramais de água e esgoto, esquinas, pontos de ônibus, rampas de acessibilidade e mobiliário urbano, conforme normas técnicas;

III – possuir sistema radicular que não cause danos à pavimentação, às calçadas, às redes subterrâneas e às edificações, conforme avaliação técnica;

IV – receber manejo e manutenção adequados, incluindo rega, tutoramento, proteção, condução, poda de formação e substituição, quando necessário, respeitada a regulamentação municipal.

§ 1º Ficam expressamente vedadas, em vias públicas e faixas com rede elétrica aérea, espécies de grande porte ou com sistema radicular agressivo que possam danificar calçadas, redes e edificações ou interferir na rede elétrica, a exemplo de mangueira (Mangifera indica), figueira, gameleira e congêneres, sem prejuízo de outras espécies que venham a ser listadas na regulamentação.

§ 2º Em calçadas com largura reduzida ou com presença de rede elétrica aérea, deverão ser priorizadas espécies de pequeno porte constantes da lista oficial a ser publicada pelo órgão competente.

Art. 7º A participação no Programa poderá ensejar reconhecimento público não pecuniário aos adotantes, mediante certificações, selos, placas de identificação e divulgação institucional, na forma da regulamentação.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput não implica, por si só, direito a contrapartida financeira ou tributária.

Art. 8º A implementação do Programa deverá observar, no que couber, a Lei Municipal Complementar n.º 4.699/2021 (Código de Posturas), a Lei Municipal Complementar n.º 4.700/2021 (Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano), o Plano Diretor Municipal e as demais normas aplicáveis, inclusive aquelas relativas à poda, supressão e compensação de indivíduos arbóreos.

Art. 9º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, termos de cooperação e instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas para apoio técnico, doação de mudas, insumos e capacitação, respeitada a legislação vigente.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, que definirá os procedimentos operacionais, listas orientativas de espécies por tipologia de via e diretrizes complementares para manejo e manutenção, no prazo que entender adequado ao interesse público.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 02 de junho de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Autoria: Verª Lucélia de Oliveira Moreira e Ver. Cilço da Cruz Filho

LEI N.º 5.543/2026

Institui no Calendário Oficial de Festividades do município de Várzea Grande a Festa de Nossa Senhora Aparecida e São Sebastião, realizada na comunidade de Praia Grande e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Festividades do Município de Várzea Grande a Festa de Nossa Senhora Aparecida e São Sebastião, realizada anualmente na Comunidade de Praia Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 8 de junho de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Autoria: Verª Gisele Aparecida de Barros

Decreto

DECRETO N.º 43 DE 1 DE JUNHO DE 2026

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM/VG e dá outras providências

PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 4.355 de 25 de abril de 2018 Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no município de Várzea Grande-CMDM-VG.

Considerando a necessidade de se nomear novas Conselheiras;

Decreta:

Art.1º Ficam nomeadas, para o mandato de dois anos, as membras, titulares e respectivas suplentes, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM-VG, na composição prevista na Lei Municipal nº 4.355 de 25 de abril de 2018, conforme consta no anexo único deste Decreto.

Art.2º Compete ao SIGLA o desempenho das atribuições prevista na Lei Municipal nº 4.355 de 25 de abril de 2018, observando-se as normas regimentais e disposições legais vigentes.

Art.3º Em virtude da edição e publicação do presente Decreto, fica revogado o Decreto Municipal nº 18 de 15 março de 2024.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande -MT,22 de maio de 2026.

FLÁVIA PETERSON MORETTI DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER -CMDM -VG.

Representantes do Poder Público:

a) Titular: Stephanie Rosa Jácomo, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.950.911-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Alexsandra Lourenço da Silva, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.967.881-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

b) Titular: Inês Guimarães Rodrigues, representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social de Várzea Grande – Guarda Municipal de Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.693.391-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Sirlei Salete Piasecki, representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social de Várzea Grande – Guarda Municipal de Várzea Grande inscrito no CPF XXX.054.301-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

c) Titular: Sílvia Martins Rocha, representantes da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande inscrita no CPF XXX.468.151-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Renata Monteiro da Silva, representantes da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande inscrita no CPF XXX.701.241-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

d) Titular: Sara Vitalino de Souza, representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.761.921-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Leyze Grecco, representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.774.331-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

e) Titular: Wérica Weryanne Rosa de Souza, representantes Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.456.281-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028

Suplente: Raquel Gonçalves Sampaio Picolo, representantes Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.967.431-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

f) Titular: Rafaela Maximiano Alves, representantes da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Várzea Grande inscrita no CPF XXX.901.111-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Jane Cássia Duarte Ventura representantes da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.523.881-XX Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

g) Titular: Rosemary Souza Prado representantes da Câmara Municipal de Várzea Grande, inscrito no CPF XXX.891.361. XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Lucélia de Oliveira Moreira, representantes da Câmara Municipal de Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.561.771XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Representantes da Sociedade Civil:

a) Titular: Paulette Rose Da Costa E Silva representantes da Pastoral da Mulher Marginalizada, inscrita no CPF XXX.810.321. XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Vera Aparecida Amorim, representantes da Pastoral da Mulher Marginalizada, inscrita no CPF XXX.656. 271.XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

b) Titular: Divina Francisca De Paula representantes do Centro Popular Dorcelina Folador, inscrita no CPF XXX.442. 611.XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Odete Ferreira De Lima, representantes do Centro Popular Dorcelina Folador, inscrito no CPF XXX.577.071. XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 20 de maio de 2028.

c) Titular: Celina Maria Gonçalves, representantes Centro De Promoções Humanas Bom Pastor -MT, inscrita no CPF XXX.590. 201.XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Maria Lúcia Da Silva, representantes do Centro De Promoções Humanas Bom Pastor -MT, inscrita no CPF XXX.716.901. XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

d) Titular: Renata Gonçalves Rodrigues de Moraes, representantes Liga de Reestruturação das Irmãs Ofendidas – LÍRIOS, inscrita no CPF XXX.277. 491.XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Tânia Regina De Matos, representantes da Liga de Reestruturação das Irmãs Ofendidas – LÍRIOS, inscrita no CPF XXX.690. 021.XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

e) Titular: Valdete Marques Arnaut Antikeira, representantes Rotary Várzea Grande Aeroporto, inscrita no CPF XXX.097. 039.XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Laíse Valéria Costa Martins, representantes Rotary Várzea Grande Aeroporto inscrito no CPF XXX.708.777. XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

f) Titular: Franciele de Azevedo Siqueira, representantes da OAB Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.705.981.XX Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028

Suplente: Nilza Mendes Ozorio, representantes da OAB Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.061.631.XX Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Paço Municipal "Couto Magalhães ", Várzea Grande -MT, 22 de maio de 2026

FLÁVIA PETERSON MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita

DECRETO Nº 45 DE 8 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o contingenciamento de despesas no Orçamento Anual para o Exercício de 2026 e cria Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em seus arts. 1º, §1º, 8º e 9º, que tratam da gestão fiscal responsável, da programação financeira, do cronograma de desembolso e da limitação de empenho e movimentação financeira;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente em seus arts. 58, 60 e 63, que tratam do empenho, da vedação à realização de despesa sem prévio empenho e da regular liquidação da despesa pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao planejamento das contratações públicas, à motivação dos atos administrativos, à vantajosidade, à fiscalização contratual, às alterações contratuais e à preservação do interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.750, de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre a delegação de competência e a responsabilidade pela ordenação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17, de 17 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a delegação de competência aos ordenadores de despesa e estabelece responsabilidades quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a execução da despesa pública com a efetiva arrecadação municipal, as disponibilidades financeiras, as metas fiscais e a programação orçamentária do exercício de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o equilíbrio das contas públicas, o cumprimento das obrigações constitucionais, legais e contratuais, bem como a continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Municipal nº 5.480/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, da Lei Municipal nº 5.481/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, da Lei Municipal nº 5.479/2025 – Plano Plurianual 2026-2029, e da Lei Orgânica do Município, o contingenciamento das despesas orçamentárias do exercício de 2026, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo das dotações orçamentárias de natureza discricionária, especialmente aquelas relativas a custeio administrativo, novas contratações, aquisições, serviços não essenciais e demais despesas passíveis de limitação.

O percentual de contingenciamento poderá ser revisto bimestralmente, conforme análise da Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, observada a execução orçamentária e financeira do período, os demonstrativos fiscais e a efetiva disponibilidade de recursos.

O contingenciamento de que trata este artigo não implica cancelamento de dotação orçamentária, constituindo medida temporária de limitação à realização de novas despesas, novos empenhos e movimentação financeira, para fins de compatibilização da despesa com a receita efetivamente arrecadada.

Na aplicação da limitação de empenho e movimentação financeira, serão priorizadas as despesas de caráter discricionário, preservadas, em qualquer hipótese:

As despesas com pessoal e encargos sociais;

O serviço da dívida pública;

As obrigações decorrentes de decisões judiciais, Termos de Ajustamento de Conduta e demais compromissos legais inadiáveis;

A manutenção dos percentuais mínimos constitucionais e legais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 2º Art. 2º. Cada Secretaria receberá sua cota orçamentária bimestral de forma contingenciada, observada a disponibilidade de recursos, a arrecadação efetiva, a programação financeira e o cronograma de desembolso do Município, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Municipal nº 3.750, de 04 de abril de 2012.

§ 1º. Caberá aos respectivos ordenadores de despesa observar os limites estabelecidos, a disponibilidade orçamentária e financeira e a adequada execução das despesas de

suas unidades.

§ 2º. A concessão de cota adicional ou a flexibilização do contingenciamento dependerá de justificativa formal do órgão interessado e autorização da Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. É vedada a realização de despesa sem disponibilidade orçamentária e financeira, sem prévio empenho ou em desacordo com as cotas estabelecidas, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º. Ficam excluídas do contingenciamento, desde que devidamente justificadas, comprovadas nos autos e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, as despesas referentes:

Aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública, viação e obras, bem como demais serviços indispensáveis ao atendimento direto e inadiável da população;

Às despesas custeadas com recursos vinculados, convênios, termos de parceria, operações de crédito, transferências obrigatórias, transferências voluntárias, emendas parlamentares e instrumentos congêneres, quando a norma constitucional, legal, contratual ou específica impedir ou desaconselhar a limitação de sua execução;

Às ações socioassistenciais essenciais, continuadas ou emergenciais, especialmente aquelas destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, calamidade, risco ou urgência;

Aos serviços, programas e ações diretamente relacionados ao incremento, recuperação, fiscalização, modernização e manutenção da arrecadação municipal, desde que devidamente justificados pelo órgão competente;

Às despesas reconhecidas como prioritárias e imprescindíveis ao funcionamento da Administração Municipal, mediante justificativa técnica e autorização expressa da Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não autoriza a realização automática da despesa, devendo ser observada a regular instrução processual, a existência de prévio empenho, a compatibilidade com a programação fiscal e, quando cabível, a análise da Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento.

Art. 4º. O chamamento de aprovados em concursos públicos ou processos seletivos para provimento de cargos, funções ou contratações temporárias dependerá de prévia análise orçamentária e financeira, manifestação do órgão demandante quanto à necessidade da contratação e autorização expressa da Prefeitura Municipal.

A análise orçamentária e financeira deverá demonstrar a compatibilidade da despesa com as metas fiscais, os limites de despesa com pessoal, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

A autorização prevista no caput não afasta a responsabilidade do órgão demandante quanto à regularidade do procedimento de seleção, à necessidade da contratação, à existência de vaga, à observância da ordem classificatória, à legalidade do vínculo, à existência de prévio empenho e ao cumprimento das decisões judiciais e normas aplicáveis.

A ausência de documentação necessária à análise da regularidade do procedimento de seleção, admissão ou contratação impedirá o chamamento, salvo decisão expressa e motivada da Chefe do Poder Executivo, devidamente instruída nos autos.

Art. 5º. Fica proibida a realização de horas extras no âmbito da Administração Pública Municipal fora do horário regular de expediente administrativo, compreendido entre 07h00 e 18h00, exceto em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo gestor da unidade, com demonstração da necessidade, indicação do período, estimativa de impacto financeiro e autorização prévia da Chefe do Poder Executivo.

A autorização excepcional para realização de horas extras deverá indicar expressamente os servidores envolvidos, o período de execução, a atividade a ser desempenhada e a estimativa do quantitativo de horas necessárias.

A utilização de veículos oficiais fora do horário regular de expediente administrativo referido no caput deste artigo fica proibida, salvo quando necessária à execução de serviços essenciais, situações emergenciais, plantões, fiscalizações, diligências administrativas ou outras atividades devidamente justificadas pelo gestor responsável, com autorização prévia da autoridade competente e comunicação à Secretaria Municipal de Administração, por meio do setor responsável pelo transporte.

A justificativa de utilização de veículo oficial fora do expediente deverá conter, no mínimo, a identificação do veículo, motorista, servidor responsável, finalidade do deslocamento, horário de saída e retorno, local de destino e demonstração da necessidade do uso.

O uso indevido de veículos oficiais, a ausência de justificativa formal ou a utilização em desacordo com este Decreto sujeitará o responsável à apuração administrativa, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, penal e por improbidade administrativa, quando cabível.

Art. 6º. Fica suspensa a concessão de diárias e adiantamentos aos servidores da Administração Pública Municipal, exceto em casos imprescindíveis ao funcionamento da máquina pública, à prestação de serviços essenciais, ao cumprimento de obrigação legal ou à representação institucional devidamente justificada.

Parágrafo único: As exceções previstas no caput dependerão de justificativa formal do órgão demandante, avaliação da Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira e autorização expressa da Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão reavaliar, de imediato:

I. As licitações em curso e aquelas a serem instauradas para aquisição de bens, contratação de obras e prestação de serviços, com o objetivo de adequá-las à disponibilidade orçamentária e financeira, reduzir gastos e priorizar demandas essenciais;

II. Os contratos vigentes, com análise da essencialidade, economicidade, vantajosidade, regularidade da execução, possibilidade de redução de escopo, supressão, repactuação, renegociação ou rescisão, quando juridicamente cabível;

III. Os contratos de locação de imóveis, veículos, equipamentos e estruturas, com vistas à redução, racionalização, substituição ou encerramento, quando houver alternativa mais econômica e viável;

IV. As despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, distinguindo-se os restos a pagar processados e não processados, a fim de verificar a regularidade, a existência da obrigação, a efetiva execução do objeto, a possibilidade de cancelamento, renegociação ou reprogramação, nos limites permitidos pela legislação.

§ 1º. A reavaliação de que trata este artigo deverá ser formalizada em processo administrativo próprio ou nos autos do respectivo contrato, contendo manifestação técnica do órgão responsável, análise da necessidade da despesa, demonstração de vantajosidade e indicação das providências adotadas.

§ 2º. A revisão de contratos, empenhos ou restos a pagar não poderá comprometer despesas regularmente liquidadas, obrigações legalmente constituídas, serviços já prestados ou direitos de terceiros reconhecidos pela Administração.

§ 3º. Os procedimentos previstos neste artigo deverão observar a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às alterações contratuais, à motivação dos atos, à vantajosidade, à fiscalização contratual e à preservação do interesse público.

Art. 8º. As medidas decorrentes da reavaliação prevista no art. 7º deverão ser implementadas pelos órgãos e entidades responsáveis, observados os limites legais e contratuais, com vistas à adequação das despesas às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

§ 1º. A adoção de medidas de revisão, renegociação, supressão, readequação ou rescisão contratual deverá preservar a continuidade dos serviços essenciais, o interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Toda alteração contratual deverá ser devidamente motivada, instruída com justificativa técnica e demonstração de vantajosidade para a Administração, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 9º. Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 3º deste Decreto, ficam suspensas, durante sua vigência, as seguintes despesas, salvo mediante justificativa técnica e autorização expressa da Chefe do Poder Executivo:

I. Celebração de novos contratos de custeio que impliquem aumento de despesa;

II. Aditamento de contratos de prestação de serviços, aquisição de bens ou locação que resulte em acréscimo de despesa;

III. Aquisição de imóveis e veículos, exceto nos casos de substituição de veículos locados, desde que demonstrada a vantajosidade econômica e operacional;

IV. Contratação de serviços não essenciais às atividades finalísticas do órgão ou entidade;

V. Aquisição de móveis, equipamentos e materiais permanentes, ressalvados aqueles indispensáveis à instalação, manutenção ou continuidade de serviços essenciais, desde que devidamente justificados e comprovada a inexistência de bens disponíveis para reaproveitamento no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo único. As exceções previstas neste artigo deverão ser instruídas com justificativa técnica, demonstração da necessidade da despesa, análise de disponibilidade orçamentária e financeira e autorização da Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar, de imediato, medidas de racionalização e contenção de despesas, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais.

I. Reduzir o consumo de água, energia elétrica, telefonia, combustível, materiais de expediente, limpeza, manutenção, locações e demais despesas de custeio, observados os princípios da economicidade e eficiência;

II. Promover o compartilhamento de recursos, estruturas, equipamentos e serviços entre os órgãos e entidades municipais, sempre que possível;

III. Priorizar compras compartilhadas, a utilização de saldos contratuais existentes, o reaproveitamento de bens, materiais e equipamentos disponíveis no âmbito da Administração Municipal e a adoção de medidas administrativas que evitem novas despesas.

Art. 11º. Fica criada a Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, com a finalidade de acompanhar a execução das medidas previstas neste Decreto, monitorar a evolução da arrecadação e da despesa pública, avaliar solicitações de excepcionalização, propor medidas de ajuste fiscal e subsidiar a tomada de decisões relacionadas à execução orçamentária e financeira do Município.

§ 1º. A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I. Secretaria Municipal de Planejamento;

II. Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

III. Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. A Controladoria Geral do Município poderá acompanhar os trabalhos da Comissão, prestar orientações técnicas e exercer suas competências de controle interno, sem participação deliberativa ou integração à sua composição, tendo sua atuação caráter consultivo, orientativo e de acompanhamento, observadas as competências constitucionais e legais do Sistema de Controle Interno, sem prejuízo das atribuições próprias dos gestores, ordenadores de despesa e demais responsáveis pela execução administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 3º. A atuação da Comissão não afasta nem substitui as responsabilidades individuais dos agentes públicos competentes pela autorização, execução, fiscalização, liquidação

e pagamento das despesas públicas.

§ 4º. A designação dos integrantes, o funcionamento e as competências da Comissão serão normatizados por Portaria Municipal no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 12º. O controle e o monitoramento das despesas públicas durante o período de contingenciamento serão realizados pela Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, que deverá acompanhar a execução das medidas de contenção, avaliar os resultados obtidos, monitorar o comportamento das receitas e despesas municipais e apresentar relatórios bimestrais à Prefeita sobre o cumprimento das medidas de contenção e os impactos no orçamento municipal.

§ 1º. Os relatórios deverão contemplar, no mínimo:

- I. Análise da execução orçamentária e financeira do período;
- II. Avaliação dos efeitos das medidas de contenção de despesas;
- III. Demonstrativo das despesas excepcionadas e respectivas justificativas;
- IV. Identificação de riscos fiscais, orçamentários ou financeiros relevantes;
- V. Recomendações destinadas ao aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira.

§ 2º. Sempre que constatada a necessidade de revisão das medidas previstas neste Decreto, a Comissão poderá propor sua ampliação, flexibilização ou adequação, observadas as condições fiscais e financeiras do Município.

§ 3º. As atividades de acompanhamento realizadas pela Comissão possuem natureza de assessoramento e monitoramento, não afastando a responsabilidade dos gestores e ordenadores de despesa pela legalidade, legitimidade e regularidade dos atos praticados.

Art. 13º. Para subsidiar os relatórios da Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, os órgãos e entidades municipais deverão consolidar em relatório circunstanciado as informações relativas às medidas previstas nos arts. 7º e 8º deste Decreto, encaminhando-as à Comissão nos seguintes prazos:

- I. Relativamente ao primeiro, segundo e terceiro bimestres de 2026, até 03 de agosto de 2026;
- II. Relativamente ao quarto e quintos bimestres de 2026, até 19 de outubro de 2026;
- III. Relativamente ao sexto bimestre de 2026, até 18 de janeiro de 2027.

§ 1º. O relatório deverá conter, no mínimo, a identificação dos processos, contratos, licitações, despesas ou restos a pagar analisados, as medidas adotadas, as economias estimadas ou efetivamente obtidas, os impactos na execução dos serviços públicos e as justificativas para eventual manutenção das despesas.

§ 2º. A Comissão poderá requisitar, a qualquer tempo, documentos, informações complementares, demonstrativos financeiros, relatórios gerenciais ou esclarecimentos necessários à avaliação da execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades municipais.

Art. 14º. O cumprimento das disposições deste Decreto é obrigatório para todos os órgãos, entidades, gestores, ordenadores de despesa, fiscais de contrato e demais agentes públicos envolvidos na execução orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa do Município.

§ 1º. A realização de despesas em desacordo com as medidas estabelecidas neste Decreto, a inobservância das normas de execução orçamentária e financeira, a ausência de disponibilidade orçamentária ou financeira, a falta de justificativa quando exigida ou o descumprimento das determinações expedidas pela autoridade competente poderão ensejar a apuração das responsabilidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 15º. As medidas instituídas por este Decreto permanecerão vigentes até 31 de dezembro de 2026, podendo ser revistas, ampliadas, reduzidas, suspensas ou revogadas a qualquer tempo, mediante avaliação da situação fiscal, orçamentária e financeira do Município e da necessidade de preservação do equilíbrio das contas públicas.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 8 de junho de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Ato

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 648/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Danilo Barros de Oliveira, no cargo em Comissão de Assessor Especial – DNS 03, no Gabinete da Prefeita, com efeito, a partir de 18 de junho de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 17 de junho de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 646/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, Priscila Lima e Silva, no cargo em Comissão de Assessor Especial – DNS 03, no Gabinete da Prefeita, com efeito, a partir de 17 de junho de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 17 de junho de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 645/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Fabio Rodrigo Gromann, no cargo em comissão de Coordenador da Inclusão dos Povos Migratórios - DNS 04, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito, a partir de 15 de junho de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 17 de junho de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 644/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Danilo Vieira de Melo Pereira, no cargo em comissão de Coordenador de Engenharia Civil - DNS 04, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito, a partir de 12 de junho de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 17 de junho de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ERRATA

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Várzea Grande - MT, **ATO Nº 642/2026 que nomeou JOSE WALLISON ALVES DE LIMA FILHO**, no cargo em comissão de **Gerente de Cerimonial** - DNS 06, na Secretaria Municipal de Comunicação, que seja corrigido a data do efeito:

Onde se lê:

"com efeito, a partir de 01 de julho de 2026."

**Leia-se:**

com efeito, a partir de 01 de junho de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 17 de junho de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

Secretarias**Procuradoria Geral do Município****Superintendência de Contratos e Convênios****Extrato de Termo Aditivo****EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 184/2022**

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 03.076.083/0001-90, e Inscrição Estadual nº. 13.187.541-8, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 65, II, §8º da Lei 8.666/93, na justificativa e autorização exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 184/2022, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 42640/2026. OBJETO O presente termo tem por objeto aditar as CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Cento e Onze (Cento e Nove), Rua Marilha, Rua Tenente Coronel Duarte, Rua Altamira, Rua Duzentos e Trinta e Quatro, Rua B, Rua SD 1, Rua A, Rua Florânea, Rua Itabaiana, Rua Itabaiana continuação, Rua I, Rua Araripe, Rua Triunfo, Rua SD 2 e Rua Cento e Trinta e Nove, localizadas nos Bairros Eldorado e Cidade de Deus; Rua da Glória, Rua Marfim, Rua Poxoréo, Rua Barra do Garças, Rua Dourados, Rua Corumbá, Rua Ladário, Rua Rondonópolis, Rua Oito, Rua Torixoréu, Rua Jacarandá, Rua Pirapora, Rua Primavera, Rua Primavera 1, Rua Primavera 2, Rua Primavera 3, Travessa Mirassol do Oeste, Rua Rosário, Rua Salto do Guaira, Rua Dezessete, Rua Paulo Afonso, Rua das Palmeiras, Rua Sete, Rua Sete Quedas e Rua Chapada dos Guimarães, localizadas no Bairro Jardim Alá, Rua Um, Rua Três, Rua Cinco, Rua Demétrio, Rua Gaspar de Souza, Rua Goiás, Rua Quinze, Rua Doze, Rua Quatro, Rua Dois, Rua Um Continuação, Rua Lucas, Rua Sessenta e Quatro, Rua Quarenta e Nove, Rua Trinta e Um, Rua Carmelita Fernandes, Rua Antônio Teles da Silva, Rua Quarenta e Seis, Rua Quarenta e Três, Rua Duzentos e Cinquenta, Rua Lázaro, Rua Duzentos e Cinquenta Continuação, Rua Vinte e Sete, Rua Quarenta e Rua Quarenta e Um, localizadas no Bairro Paiguás; Rua Principal localizada no Bairro Capão do Pequi; Rua da Índia, Rua Jaciara, Rua Poconé (Indonésia), Rua Vietnan, Rua Rosário Oeste e Rua Tailândia, localizadas no Bairro Glória II; Rua da Laita, Rua 21 de Abril, Rua José Bonifácio, Rua Pedro Pedrosiam, Rua Presidente Dutra, Travessa Gertrudes Probest e Rua Treze de Maio, localizadas no Bairro Glória IV; Rua Getúlio Vargas, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Rua Perimetral, Rua Costa e Silva, Rua Josefina Stefani, Rua H, Rua Joaquim Tavares, Rua Afonso Amarilho, Rua Manuel Nobre, Rua Delgan Bussiki, Rua Delgan Bussiki 1, Rua Professora Juvelina de Oliveira e Rua SD, localizadas no Bairro Pirinéu; no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. VALOR: Fica aditado o valor de R\$ 1.379.519,79 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e nove centavos), referente ao acréscimo de aproximadamente 3,85%, perfazendo o valor global do contrato de R\$ 45.575.286,57 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 01500. FISCAL DE CONTRATO: Fiscal Técnico: Giovani Firmino Costa, inscrito na matrícula n. 151842. Fiscal administrativo: João Carlos Seratti Alvares, matrícula 175926.

DATA DE ASSINATURA: 16.06.2025.

CELSO LUIZ PEREIRA

Secretaria Municipal De Viação E Obras

Contratante

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA

Contratada

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 078/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Senhora ZULEICA CATARINA DE DEUS FONTES, brasileira, inscrita no CPF nº xxx.758.651-xx. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo encontra fundamentação legal no art. 65 da Lei n. 8.666/93 e suas atualizações, ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n. 8.245/91 alterada pela

Lei n. 12.112/2009, Ato de Dispensa de Licitação n. 37/2021, no Termo de Contrato n. 078/2021, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 56771/2026. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar as CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e a CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente a locação de um imóvel localizado na Rua Rui Barbosa n. 177, bairro Jardim Imperador, Várzea Grande – MT, destinado ao funcionamento da Casa de Acolhimento para crianças e Adolescentes do sexo feminino, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Várzea Grande - MT. VALOR: Fica aditado o valor mensal de R\$ 3.008,41 (três mil e oito reais e quarenta e um centavos), em decorrência do acréscimo legal de 1,45% conforme Índice IGP-M/FGV, importando, assim, no valor global anual de R\$ 36.100,92 (trinta e seis mil e cem reais e noventa e dois centavos). UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 01500/01660. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento, a saber de 14/06/2026 à 14/06/2027. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Contrato ficará a cargo do LOCATÁRIO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que, designa para este ato, na qualidade de FISCAL TITULAR a Servidora JOCILEIZE ALCÂNTARA RONDON E SILVA, inscrita na matrícula nº 109.146, e na função de FISCAL SUPLENTE a servidora JUCIMARA GOMES DA SILVA, inscrita matrícula nº 168805.

DATA DE ASSINATURA: 15.06.2025

CRISTINA SETSUÇO SIQUEIRA SAITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOCATÁRIO

ZULEICA CATARINA DE DEUS FONTES

LOCADORA

Secretaria Municipal de Administração**Superintendência de Gestão de Pessoas****Comunicado****COMUNICADO**

Várzea Grande - MT, 16 de junho de 2026.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

Os (a) candidatos (a) abaixo relacionados, **classificados** (a) no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2026/PMVG, convocados (a) através do Edital nº 01/2026/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para contratação.

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL FOTÓGRAFO**NÍVEL: NÍVEL MÉDIO**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840005635	FRANCISCO MIGUEL ROSADO DE SOUSA DA SILVA ALVES	Ampla Concorrência	1º	-	Classificado

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL JORNALISTA**NÍVEL: NÍVEL MÉDIO**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840006004	NYALA EMILIA DAHMER DOS SANTOS	PcD - Pessoa com Deficiência - VG	1º	1º	Classificado
840004825	MAIZA CASSIA PRIOLI DE SOUZA	Ampla Concorrência	2º	-	Classificado

Tendo o prazo de 10 (dez) dias no período compreendido entre 19/05/2026 a 28/05/2026 para entrega de documentos, os (a) candidatos (a) não compareceu à sede da Secretaria Municipal de Comunicação Social, para protocolo e apresentação de documentos, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, os(a) candidatos (a) foram considerados pelo reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foram classificados.

Jaqueline Favetti

Secretária Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

Superintendência de Licitação

Avisos de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
Processo Adm.: n. 5224/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DE DIVERSOS PORTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 932.013,04 (novecentos e trinta e dois mil e treze reais e quatro centavos): CLAUDIA E. DE O. PEREIRA LTDA (12.213.274/0001-48) com os lotes: 1, 2, 3 no valor total de R\$ 620.513,04 (seiscentos e vinte mil e quinhentos e treze reais e quatro centavos). PRIME SERVIÇOS E SOLUCÕES LTDA (24.111.709/0001-22) com os lotes: 4 no valor total de R\$ 311.500,00 (trezentos e onze mil e quinhentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. VÁRZEA GRANDE (MT), 16 de junho de 2026.

JAQUELINE FAVETTI
AUTORIDADE COMPETENTE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,
Regularização Fundiária e Habitação

Procedimento Administrativo

Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO "BAIRRO JARDIM DE ALÁ"

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito sob o **CNPJ nº 03.507.548/0001-10**, neste ato representada por sua Prefeita Municipal **FLAVIA MORETTI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO**, neste ato representada por sua secretária municipal, **MANOELA RONDON OURIVES BASTOS**, com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018, vem, por intermédio deste Edital:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado denominado "BAIRRO JARDIM DE ALÁ", regularmente instaurado no DIÁRIO OFICIAL: Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XIX – N. 4.437 – no dia 07 de março de 2024, páginas 749 a 752.

CONSIDERANDO que conforme determinam o art. 31, § 2º e o art. 31, § 4º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação dos confinantes e os terceiros eventualmente interessados será por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, no endereço que constar da matrícula ou transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço;

CONSIDERANDO que o proprietário e/ou os confinantes e/ou terceiro eventualmente interessado não foram encontrados ou houve recusa da notificação por qualquer motivo, conforme disposto no art. 31, § 1º, c/c o art. 31, § 5º, incisos I e II, e o art. 31, § 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital;

NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE o(a)

Quadra	Lote	Matrícula	Cartório	Nome Completo	CPF/CNPJ	Bairro
3	10	11.049	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	JOSÉ EUDES DE ARRUDA E SILVA e MARIA ALEIXA PRADO E SILVA	345.***.***-04 Não identificado	CIDADE JARDIM
3	7	2.996	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	ZENAIDE PIANNA VIEIRA	544.***.***-72	CIDADE JARDIM

21	9	92.883	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	OCTAVIANO FRANCO NETO e BANCO DO BRASIL S/A	111.***.***-34 00.***.***/0001-91	LOTEAMENTO JARDIM DE ALÁ
21	31	92.884	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	OCTAVIANO FRANCO NETO e BANCO DO BRASIL S/A	111.***.***-34 00.***.***/0001-91	LOTEAMENTO JARDIM DE ALÁ
21	32	92.885	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	OCTAVIANO FRANCO NETO e BANCO DO BRASIL S/A	111.***.***-34 00.***.***/0001-91	LOTEAMENTO JARDIM DE ALÁ
2	3	18.817	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	UNIÃO	26.***.***/0001-23	LOTEAMENTO JARDIM DE ALÁ
2	27	19.335	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	REGINA APARECIDA DE FIGUEIREDO PEIXOTO, FLÁVIO DE FIGUEIREDO PEIXOTO, REGINALDO FRANCISCO DE FIGUEIREDO PEIXOTO e SEBASTIANA VALÉRIA DE FIGUEIREDO	209.***.***-78 Não identificado Não identificado	LOTEAMENTO JARDIM DE ALÁ
10	6	110.770	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	IVANILDO GONÇALO COELHO e ITAÚ UNIBANCO S/A	003.***.***-83 60.***.***/0001-04	LOTEAMENTO JARDIM ALÁ
11	16	43.081	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	BENEDITO GONÇALO GUIMARÃES, ANA JURACI LEITE GUIMARÃES e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	487.***.***-34 441.***.***-49 00.***.***/0001-04	LOTEAMENTO JARDIM DE ALÁ
11	24	20.782	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	RIVALDO DA SILVA SANTOS, RIVALDO DA SILVA SANTOS ME e BANCO BRADESCO S/A	537.***.***-72 07.***.***/0001-78 60.***.***/0001-12	LOTEAMENTO JARDIM DE ALÁ
17	7	104.384	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	NILDO RAIMUNDO DA SILVA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	348.***.***-15 00.360.305/0001-04	LOTEAMENTO JARDIM ALÁ
17	15	77.573	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	USOCAPIÃO RÉ: THIAGO MAXIMO DA SILVA AUTOR: AFONSO GUIMARAES CAMPOS	737.***.***-87 Não identificado	LOTEAMENTO JARDIM DE ALÁ
17	28	44.364	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	ÉDIO DOMINGOS DUARTE e JESSIKA DUARTE MARIANO	208.***.***-15 Não identificado	LOTEAMENTO JARDIM DE ALÁ
19	1	6.821	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	Não identificado	Não identificado	LOTEAMENTO JARDIM ALÁ

Não identificado	Não identificado	16.848	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	BENEDITO VENANCIO DE CAMPOS e BENEDITA MARCOLINA DE CAMPOS	329. ***.-04	CIDADE JARDIM
Não identificado	Não identificado	8.049	5ºSERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE CUIABÁ - MT	BENEDITO SÉRGIO CASTRO BRAGA	125. ***.-53	LOTEAMENTO JARDIM ALÁ
Não identificado	Não identificado	18.609	5ºSERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE CUIABÁ - MT	BENEDITO SÉRGIO CASTRO BRAGA	125. ***.-53	LOTEAMENTO JARDIM DE ALÁ
Não identificado	Não identificado	12.017	5º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE CUIABÁ - MT	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS	Não identificado	CIDADE JARDIM
8	13/14	24.852	5º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE CUIABÁ - MT	AILTON DE FREITAS e LEONICE CONTREIRA DE FREITAS	111. ***.-91 Não identificado	Não identificado
Não identificado	Não identificado	92.300	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	HARESH TRIKAMLAL SHAH	234. ***.-67	CACHOEIRA DE JOSÉ DE PINHO
Não identificado	Não identificado	123.442	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	ROSA MARIA DE OLIVEIRA e FLAVIANO MARTINS DE OLIVEIRA	362. ***.-49 127. ***.-15	23 DE SETEMBRO
Não identificado	Não identificado	12.173	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	ZEFERINO DE MORAES e CARMELITA VIANA DE MORAES	079. ***.-91	GUARITA
Não identificado	Não identificado	12.172	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	ODINIL PAIXÃO DE MORAES e ZENAIDE RAMOS DE MORAES	137. ***.-00	GUARITA
Não identificado	Não identificado	119.435	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT	TANQUE GRANDE EMPRESARIAL LTDA	45. ***./0001-17	GUARITA

Para que, querendo, apresentem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 1008151/2024 do núcleo urbano clandestino consolidado denominado “**BAIRRO JARDIM DE ALÁ**”. Ficam as partes notificadas advertidas de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de que o Notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 24, § 8º, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018.

Informamos ainda que o presente procedimento seguirá o disposto no art. 44, § 8º da Lei Federal 13.465/2017

Cabe informar ainda, que os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE/MT, com sede na Avenida da FEB, nº 2138, Ponte Nova, neste Município, onde também receberá eventual impugnação, requerimento, declaração e/ou documentação.

Várzea Grande/MT, 16 de junho de 2026.

MANOELA RONDON OURIVES BASTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde

Procedimento Administrativo

Extrato

ADESÃO Nº 07/2026

Processo nº. 00039733/2026 Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 001/2026, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 72/2025 – com a empresa Renault do Brasil S.A., inscrita no CNPJ Nº. 00.913.443/0001-73, cujo objeto é aquisição de veículos tipo van, com acessibilidade para cadeirante para transporte sanitário eletivo, incluindo instalação e montagem, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, desta forma atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT, conforme especificações do Termo de Referência nº 17/2026. Foi avaliado a Ata de Registro de Preços e o edital juntamente da requisição, estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto municipal 81/2023 conforme relatório de cotação de preços fls. 260/263, informação técnica fls. 265/266, Termo de aceite da Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, fls. 250/251 e Termo de aceite da empresa Renault do Brasil S.A. fls. 252/257, em conformidade acostados aos autos do Parecer Jurídico Nº 201/2026, atendendo os preceitos legislação vigente. Desse modo AUTORIZO a ADESÃO de nº 07/2026, Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 001/2026, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 72/2025, com a empresa com a empresa Renault do Brasil S.A., inscrita no CNPJ Nº. 00.913.443/0001-73, no valor total de R\$ 304.6000,00000 (trezentos e quatro mil e seiscentos reais), com vigência de 01 (um) ano, contados a partir da publicação. Publique-se e cumpra-se. Empenhem-se os recursos necessários. Várzea Grande/MT, 11 de junho de 2026.Autorizado:

Valéria Aparecida Nogueira

Secretária Municipal de Saúde de

Várzea Grande/MT - SMS/VG

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo

Portaria

PORTARIA Nº 62/2026 – SMVO/VG

Dispõe sobre a nomeação de fiscal, destituição e inclusão de novo fiscal do contrato nº 256/2024 da empresa “**RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**”.

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º **DESTITUIR**, o servidor Srº ANDRE VALENTIM RODRIGUES, matrícula 172864 na função de fiscal técnico do contrato nº 256/2024.

Art. 2º **NOMEAR** os servidores **Srº NATAN SILVA ALMEIDA**, Matrícula 183491 na função de **FISCAL ADMINISTRATIVO**, e o **Srº GIOVANI FIRMINO COSTA**, Matrícula 151842 como **FISCAL TÉCNICO**, ambos do contrato Nº 256/2024.

Art. 3º As designações terão efeito imediato a partir da data da publicação.

Várzea Grande, 15 de junho de 2026.

CELSO LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº 61/2026 – SMVO/VG

Dispõe sobre a nomeação de fiscal, destituição e inclusão de novo fiscal do contrato nº 255/2024 da empresa “**A. F. PROJETOS E CONSTRUÇÕES**”.

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º **DESTITUIR**, o servidor Srº ANDRE VALENTIM RODRIGUES, matrícula 172864 na função de fiscal técnico do contrato nº 255/2024.

Art. 2º **NOMEAR** os servidores **Srº NATAN SILVA ALMEIDA**, Matrícula 183491 na função de **FISCAL ADMINISTRATIVO**, e o **Srº EVERARDO JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES**, Matrícula 152029 como **FISCAL TÉCNICO**, ambos do contrato Nº 255/2024.

Art. 3º As designações terão efeito imediato a partir da data da publicação

Várzea Grande, 15 de junho de 2026.

CELSO LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº 60/2026 – SMVO/VG

Dispõe sobre a nomeação de fiscal, destituição e inclusão de novo fiscal do contrato nº 44/2025 da empresa “**TMF CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**”.

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º **DESTITUIR**, o servidor Srº ANDRE VALENTIM RODRIGUES, matrícula 172864 na

função de fiscal técnico do contrato, do contrato nº 44/2025.

Art. 2º NOMEAR os servidores **Srª NUBIA CLAUDIMEIRE COSTA**, Matrícula 180216 na função de **FISCAL ADMINISTRATIVO**, e o **Srª THAIS GONÇALVES PINHO**, Matrícula 168612 como **FISCAL TÉCNICO**, ambos do contrato Nº 44/2025.

Art. 3º As designações terão efeito imediato a partir da data da publicação.

Várzea Grande, 15 de junho de 2026.

CELSO LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº 53/2026 – SMVO/VG

Dispõe sobre a nomeação de fiscal, destituição e inclusão de novo fiscal do contrato nº 30/2024 da empresa “CRIARE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA”.

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º **DESTITUIR**, a servidora **Srª BERNADETE DA SILVA SIQUEIRA**, matrícula 168618 da função de fiscal técnico do contrato, do contrato nº 30/2024.

Art. 2º **NOMEAR** os servidores **Srª NUBIA CLAUDIMEIRE COSTA**, Matrícula 180216 na função de **FISCAL ADMINISTRATIVO**, e a **Srª HELENA RIBEIRO QUEIROZ**, Matrícula 175772 como **FISCAL TÉCNICO**, ambos do contrato Nº 030/2024.

Art. 3º As designações terão efeito imediato a partir da data da publicação.

Várzea Grande, 15 de junho de 2026.

CELSO LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras

Conselhos

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Procedimento Administrativo

Ata de Reunião

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT- CMDRVG.

Aos dezesseis dias do mês de junho de 2026, às 09 horas, com tolerância de 20 (vinte) minutos, no auditório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, localizado no Parque Bernardo Berneck, em Várzea Grande/MT, realizou-se a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Várzea Grande (CMDRVG) do ano de 2026. A reunião contou com a presença de 16 (dezesseis) pessoas, sendo 08 (oito) membros do CMDRVG, conforme lista de presença anexa. Nos termos do art. 9º do Regimento Interno, não houve quórum para deliberações.

Inicialmente, foram discutidas as ausências recorrentes de algumas entidades integrantes do Conselho. Considerando a necessidade de adequação das datas das reuniões para possibilitar maior participação dos membros, ficou definida a alteração da data da próxima reunião ordinária para o dia 27 de agosto de 2026, às 09h00, no auditório do Parque Bernardo Berneck.

Em relação aos maquinários agrícolas disponibilizados pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF), foi esclarecido que a cessão é formalizada diretamente ao Município. Nesse contexto, destacou-se a necessidade de regularização documental dos bens recebidos, mediante a formalização dos respectivos termos de cessão e registro patrimonial, ainda que os equipamentos sejam destinados ao uso direto pelos produtores rurais.

Quanto aos maquinários já existentes no Município e atualmente cedidos à Secretaria Municipal de Obras em razão do Decreto de Calamidade Pública, os produtores presentes solicitaram que os equipamentos sejam disponibilizados para utilização nas comunidades rurais, diante da necessidade enfrentada pelos produtores. Informaram, ainda, que pretendem solicitar reunião com a Prefeita Municipal para apresentar diretamente a demanda.

O conselheiro Jairo solicitou a implantação, no Município, do projeto de melhoramento genético disponibilizado pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF). Em resposta, o Secretário informou que já mantém tratativas para viabilização da iniciativa, esclarecendo que foi necessária a adequação do contrato de parceria, tendo em vista a existência de cláusulas que se mostraram excessivamente onerosas para o Município. Informou, ainda, que as devidas adequações contratuais estão em andamento, a fim de possibilitar a implementação do referido projeto.

Em seguida, o Secretário informou sobre a necessidade de ampliar a participação dos produtores da agricultura familiar nas feiras promovidas pela Secretaria, especialmente na FEIRAFAM e em outros eventos correlatos. Na oportunidade, questionou os conselheiros acerca do interesse dos produtores em participar dessas iniciativas, destacando sua importância para o fortalecimento e a valorização da produção

local. Os conselheiros presentes compartilharam suas considerações e demandas relacionadas ao tema.

Ademais, o conselheiro Paulo Cezar relatou a ocorrência de situações relacionadas à criminalidade em sua comunidade. Os demais conselheiros também compartilharam experiências semelhantes, ocasião em que manifestaram interesse na realização de uma reunião com os órgãos responsáveis pela segurança pública, a fim de discutir a situação e buscar possíveis encaminhamentos para a questão.

O Secretário informou que a Secretaria está em processo de elaboração do Plano Municipal da Agricultura Familiar, destacando a importância da participação e das contribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural nesse trabalho.

Na oportunidade, compartilhou informações sobre a AGRIFAM realizada durante a ExpoVG, ressaltando as experiências e oportunidades de aprendizado obtidas no evento, especialmente na área da ovinocultura.

Em seguida, solicitou informações acerca da existência de produtores que já desenvolvem ou possuem interesse em desenvolver a atividade de ovinocultura no Município. Os conselheiros presentes compartilharam informações sobre a realidade de suas respectivas comunidades e o interesse de produtores locais na atividade. Por fim, o Secretário informou a possibilidade de promover capacitações voltadas aos produtores rurais interessados, com foco na atividade de ovinocultura.

Acerca da produção de macaúba, o Secretário apresentou informações sobre o potencial produtivo da cultura, destacando aspectos relacionados à sua rentabilidade e às oportunidades de geração de renda para os produtores rurais. Na oportunidade, incentivou os conselheiros e produtores presentes a conhecerem e considerarem a atividade como alternativa para diversificação da produção agrícola no Município.

O Sr. Danilo, conselheiro representante do INDEA, solicitou que a Secretaria comunique imediatamente o órgão caso receba informações acerca da produção ou utilização de cama de frango no Município. Destacou que o INDEA mantém constante acompanhamento e fiscalização da atividade, em razão das preocupações sanitárias relacionadas ao tema.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Encerrada às 10h40.

Anexo 1 - Lista de presença

Conselheiros:

1. Ricardo Alexandre da Costa Amorim- SEMMADRS
 2. Leandro Luiz Da Silva – SEMMADRS
 3. Paulo Cezar da Silva- Ass. P. A. Nossa Senhora Aparecida I
 4. Paulo da Silva Porto- Ass. P. A. Sadia III
 5. Admilson Clemente da Silva- Produtores Rurais do Limpo Grande
 6. Samantha Dias de Sousa- EMPAER
 7. Cecília da Silva Rodrigues- EMPAER
 8. Jairo Antônio da Silva Borges- Ass. Formigueiro e P. Boa Vista
 9. Danilo Ribeiro Couto- INDEA
 10. Danielly Cristina Yamazak- OAB/MT
- Sociedade:
11. Rafaela Lamel- SEMMADRS/VG
 12. Gabrielle Botelho Costa- SEMMADRS/VG
 13. José de Aguiar Portela- Ass. Dorcelina Folador
 14. Ivani Pereira de S. Portela- Ass. Dorcelina Folador
 15. Eliane Dias do Carvalho- Ass. Formigueiro e P. Boa Vista
 16. Eminio M. Fut- Ass. P. A. Nossa Senhora Aparecida I

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande - CMDCA

Procedimento Administrativo

Resolução

RESOLUÇÃO 25/2026/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre Renovação do Registro de

Funcionamento no CMDCA/VG-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Várzea Grande - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90, Lei Municipal 4095/2015, Lei Municipal 5.062/2023 e Lei Complementar 5.294 de 27 de agosto de 2024 e,

Considerando o Decreto Municipal nº 14 de 13 de março de 2026, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2026/2028;

Considerando o Processo 06/2026;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária n° 374, realizada no dia 10 de junho de 2026.

Resolve:

Art.1º – Conceder Renovação do Registro de Funcionamento com Validade Bienal, a expirar em 10 (dez) de junho de 2028 à Mantenedora:

Centro Equestre de Várzea Grande

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência do presente Registro, manter todo o seu funcionamento observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor no dia 10 de junho de 2026.

Várzea Grande - MT, 10 de junho de 2026.

Isis Katia Novaes Hauer

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Administração Indireta

Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE

Comissão de Avaliação de Progressão Funcional

Portaria

PORTARIA N.º 146/2026

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências”.

ROGÉRIO FRANÇA MARTINS – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 5.525/2026 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar o **NÍVEL e a CLASSE** da servidora deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue:

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Classe e Nível
Fabiane Dias da Silva	609	Auxiliar de Saneamento	20.09.2013	Não	C-05

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Art. 3º. Os efeitos financeiros contam da data do requerimento.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 12/06/2026.

ROGÉRIO FRANÇA MARTINS

DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA N.º 147/2026

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências”.

ROGÉRIO FRANÇA MARTINS – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 5.525/2026 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar **somente o NÍVEL** do servidor deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue:

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Classe e Nível
Jamil Aleixo de Barros	610	Auxiliar de Saneamento	20.12.2013	Não	B-09

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Art. 3º. Os efeitos financeiros contam da data do requerimento.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 12/06/2026.

ROGÉRIO FRANÇA MARTINS

DIRETOR PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Comunicação
Secretaria Municipal de Governo

Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700

Acesse o Portal do Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande
<https://diario.varzeagrande.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal do Diário Oficial Eletrônico, até as 18h.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso
e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre
brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE VÁRZEA GRANDE

Letra: Ubaldo Monteiro

Música: Capitão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT Arcelino Alves Ferreira

Salve tu Várzea Grande garrida,
Berço heróico de um povo tenaz
Dessa gente apegada na lida
Na qual forja o progresso e a paz.

Salve o preso, o viril Brigadeiro
E o soldado – oriundo do passado
Forte gente que aqui veio primeiro
E fundou este cantinho abençoado...

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Como a flor que na várzea crescia,
Uma igreja pequena surgiu
A de Nossa Senhora da Guia
Tradição que o PODER garantiu.

Lá no TREVO DO ZERO, dois braços
Escreveram o V da vitória:
É o asfalto invadindo outros espaços
Rico evento inserido em nossa história.

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Salve TERRA QUERIDA e bendita,
Onde o céu quase sempre é um anil
Salve minha cidade bonita
VÁRZEA GRANDE favorita
Pedacinho do BRASIL